



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho do Instituto de Biologia

Av. Amazonas, 20 - Umuarama, Uberlândia - MG, Bloco 2D - sala 28 - Bairro Umuarama,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34 3225-8639 - www.portal.ib.ufu.br - inbio@ufu.br e
assuntoseducacionais@inbio.ufu.br



RESOLUÇÃO CONIB Nº 23, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece critérios para o preenchimento de cargos e funções, remuneradas ou não, para o corpo docente, no âmbito do Instituto de Biologia da UFU, nos casos de vacância sem que haja candidaturas ou voluntários (as).

O CONSELHO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 31 Estatuto da UFU; pelos incisos II e XVI do art. 15 do Regimento Interno da Unidade e demais normas e resoluções em vigor,

CONSIDERANDO que o preenchimento de cargos e funções administrativas tem dificultado o andamento normal dos processos e procedimentos de diferentes instâncias no âmbito do Instituto de Biologia da UFU;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.080344/2024-68,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o regulamento para preenchimento de cargos e funções de docentes, com ou sem remuneração, no âmbito do Instituto de Biologia da UFU, nos casos em que não haja candidaturas ou voluntários/as para ocupá-los/as, visando garantir a continuidade dos serviços administrativos do Instituto de Biologia da UFU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de fevereiro de 2025.

JIMI NAOKI NAKAJIMA
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Jimi Naoki Nakajima, Presidente**, em 05/03/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6121857** e o código CRC **5ED8C5D5**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 23, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 1º A presente resolução destina-se a regulamentar a obrigação docente de participar da gestão administrativa da Unidade Acadêmica, especificamente nos casos em que estejam vagos cargos ou funções, remuneradas ou não, quando não houver candidatos (as) ou voluntários (as), de modo a evitar dificuldades de continuidade das atividades administrativas.

Artigo 2º Para efeitos desta resolução, os cargos administrativos eletivos no âmbito do INBIO compreendem a Direção do INBIO; Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Biológicas; Coordenações dos Programas de Pós-Graduação, Coordenação de Extensão, Coordenação dos Estágios Profissionalizantes e Coordenação dos Estágios Supervisionados. Coordenação ou Curadoria dos órgãos complementares, Tutoria da Empresa Junior MinasBio, Tutoria do PET/Biologia e Presidência do NDE/Biologia.

§ 1º Tais cargos, quando remunerados, são regulados de acordo com o estabelecido pela LEI Nº 12.778/2012 que dispõe sobre cargos e funções comissionadas no âmbito federal.

§ 2º Os cargos e funções previstos nesta resolução tem seu tempo de mandato regido pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e pelo Regimento Interno do INBIO.

Artigo 3º Não havendo candidaturas para os cargos e funções do INBIO, será convocado (a) docente que figurar em primeiro lugar na lista classificatória a ser elaborada pela Secretaria da Direção.

Artigo 4º Para a elaboração e atualização desta lista de docente do INBIO, aplicam-se as seguintes regras de enquadramento:

I - Não ter ocupado, ou estar ocupando, ao longo do tempo de serviço na UFU, um dos cargos de gestão do INBIO conforme Artigo 2º;

II - Não ter ocupado, ou estar ocupando, cargos de gestão (FG e CD) no âmbito da universidade;

Artigo 5º A lista será atualizada pela Secretaria da Direção do INBIO, em ordem crescente do ano de ingresso no magistério superior das/os docentes, sempre antes que um cargo ou função necessite de preenchimento em reunião do CONIB.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do INBIO.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

JIMI NAOKI NAKAJIMA

PRESIDENTE

Referência: Processo nº 23117.080344/2024-68

SEI nº 6121857